



DECRETO MUNICIPAL Nº 13186, de 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise instituído pela Portaria nº 9582 de 28 de outubro de 2019,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a decisão judicial exarada no âmbito do processo de autos nº 5000581-08.2020.8.13.0319, na qual decidiu-se pela suspensão "(d)os efeitos dos artigos 1º, 5º, 8º, 10, 16, 19, 24 e 26, todos do Decreto nº 13155/2020, do Município de Itabirito";

Considerando o Decreto Municipal nº 13184, de 15 de maio de 2020, que "dispõe sobre a adesão do Município de Itabirito ao Programa Minas Consciente";

Considerando a necessidade de se adequar o trabalho da Administração Pública enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19), para que os serviços públicos possam ser prestados da melhor forma possível, ao passo em que se cuide da integridade dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º - As atividades ordinárias da Administração Pública direta e indireta do município deverão ocorrer em observância a todas as normas sanitárias estabelecidas nas legislações e normas técnicas correspondentes, enquanto perdurar a situação pandêmica causada pelo coronavírus (COVID-19).

§1º - As Secretarias Municipais, bem como os órgãos da administração indireta, deverão estabelecer um regime de trabalho baseado em rodízio de servidores e/ou "home office".

§ 2º - Ficam dispensadas da instituição de regime de trabalho diferenciado a que se refere o §1º, as unidades ou órgãos administrativos que executem serviços essenciais que não possam ser interrompidos sem que haja relevante prejuízo para a população.

Art. 2º - O rodízio de servidores, a ser implementado pelas Secretarias Municipais e órgãos da administração pública indireta se dará preferencialmente, em dois turnos:

I - das 07h às 13h;



II – das 13h às 19h.

Parágrafo único: Não havendo a possibilidade de se estabelecer o rodízio dos servidores, conforme determinado no "caput" deste artigo será estabelecido o "home office", devendo o secretário de cada secretaria adotar os procedimentos para a realização do trabalho "home office".

Art. 3º - O atendimento presencial ao público externo nas dependências da administração pública direta e indireta deverá observar todas as normas profiláticas vigentes, de maneira a assegurar que as melhores medidas preventivas sejam efetivadas, como o uso de máscara, higienização das mãos, aferimento de temperatura, distanciamento de segurança em filas para atendimento, bem como as demais medidas previstas no protocolo específico do Plano Minas Consciente.

Art. 4º - Ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão de trabalho, independentemente da possibilidade de exercer suas atividades laborais em regime de "home office", conforme a demanda administrativa e a decisão dos órgãos respectivos, e enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município, os seguintes servidores públicos, que se encontram em grupos de risco:

- I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
- III - portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- IV - pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada, grave ou doenças pulmonar obstrutiva crônica);
- V - imunodeprimidos;
- VI - doentes renais crônicos;
- VII - diabéticos descompensados;
- VIII - gestantes e lactantes;
- IX - demais patologias, assim consideradas pelos órgãos públicos de saúde competentes.

Parágrafo único - A comprovação das condições patológicas e de saúde a que se referem os incisos do art. 2º será feita a partir da apresentação de relatórios médicos, os quais serão submetidos ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para avaliação e confirmação técnica.

Art. 5º - Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°C), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, desde que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico institucional, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

§ 1º - O atestado médico a que se refere o "caput" do art. 5º deverá ser



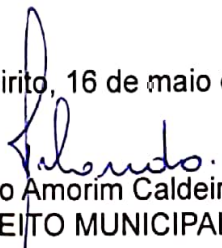
PREFEITURA DE
ITABIRITO

submetido ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para avaliação e confirmação técnica.

§2º - O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ▶ cep 35450-000 | Itabirito ▶ Minas Gerais